

## SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

### ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS

Transferências correntes para as Associações de Bombeiros do Município de Odivelas para o ano de 2003, nos termos apresentados pela informação n.º 11/GMPC/03 de 2003.01.20:

#### • Piquetes de Primeira Intervenção - PPI's

2003				
	N.º Elementos	Valor por elemento	Valor mensal	Valor anual (14 meses)
AHBV Caneças	11	€656,67	€7.223,37	€101.127,18
ABV Odivelas	13	€656,67	€8.536,71	€119.513,94
AHBV Pontinha	11	€656,67	€7.223,37	€101.127,18

#### • Subsídio Mensal de Gestão Corrente

	Valor mensal	Valor Anual (14 meses)
AHBV Caneças	€6.531,13	€91.435,89
ABV Odivelas	€6.531,13	€91.435,89
AHBV Pontinha	€6.531,13	€91.435,89

#### • Subsídio de Correção Anual

	Valor
AHBV Caneças	€1.880,97
ABV Odivelas	€16.050,92
AHBV Pontinha	€4.138,13

#### • Fanfarras

	Valor
AHBV Caneças	€1.995,19
ABV Odivelas	€1.995,19
AHBV Pontinha	€1.995,19

#### • Grupos de Primeira Intervenção (GPI) / Grupo de Apoio (GAP)

Subsídio de refeição diário para os elementos que façam parte do GAP/GPI à razão de €14,96 por dia e por elemento.

**(Aprovado por unanimidade)**

## ESTÚDIO MÓVEL

### “NORMAS DE REQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DO ESTÚDIO MÓVEL

O Estúdio Móvel, equipado com material eléctrico e de som é um projecto do Departamento de Assuntos Sociais e Juventude / Divisão de Apoio à Juventude, cujo objectivo é divulgar e dinamizar actividades junto da população juvenil do Concelho de Odivelas.

Ainda assim, o Estúdio Móvel poderá ser requisitado pela população em geral, dado as características de que o mesmo se reveste.

O presente quadro normativo destina-se a regular qualquer requisição do veículo para uso dentro e fora do Município.

#### Artigo 1º

A cedência do Estúdio Móvel a Entidades existentes fora do Município de Odivelas só se verificará em situações extraordinárias, devidamente assinaladas pelo Departamento de Assuntos Sociais e Juventude - Divisão de Apoio à Juventude, e mediante responsabilização da entidade requisitante por qualquer dano ocorrido.

#### Artigo 2º

Todas as requisições do Estúdio Móvel terão de ser dirigidas ao Departamento de Assuntos Sociais e Juventude - Divisão de Apoio à Juventude, e dar entrada, na secção de Expediente do Município de Odivelas, 20 (vinte) dias úteis antes do início da utilização do mesmo.

**Artigo 3º**

Do pedido deve constar:

- A. Natureza da actividade a desenvolver;
- B. Idade e número de participantes;
- C. Duração da actividade;
- D. Em caso de cedência a entidades fora do concelho, por um período que ultrapasse as 24h, estas deverão indicar qual o local de estacionamento, bem como as condições de segurança de que o mesmo oferece;
- E. Indicação, ainda, de um interlocutor para futuros contactos conducentes à resolução de questões sobre o projecto em causa.

**Artigo 4º**

Em caso de solicitações para datas coincidentes, os critérios a ter em conta serão os seguintes:

- A. Data de entrada do pedido;
- B. Características da actividade;
- C. Relevância do pedido para o Município de Odivelas.

**Artigo 5º**

Os custos de deslocação serão suportados pelas entidades requisitantes, desde que a mesma não seja um estabelecimento educativo da rede pública do Concelho de Odivelas, ou qualquer unidade orgânica do Município.

**Artigo 6º**

As Colectividades, as IPSS (Instituições Particulares de Solidariedade Social) e os Centros de Dia do concelho de Odivelas estão isentos do pagamento das tarifas de utilização.

**Artigo 7º**

As entidades exteriores ao Município deverão pagar as tarifas de utilização do Estúdio Móvel, como se segue:

Tarifa por quilómetro - 0,06€

Tarifa por hora de utilização - 12,86€

A estas tarifas acrescem os custos com as ajudas de custo do pessoal referido no art.º 8º do DL 106/98.

Os valores supracitados são acrescidos de IVA à taxa em vigor, excepto quando as entidades em causa foram uma IPSS (Instituição Particular de

Solidariedade Social) ou uma pessoa colectiva de utilidade pública.

**Artigo 8º**

Cabe às entidades que solicitem a presença do Estúdio Móvel, a devida divulgação da data, horário, duração e natureza da actividade.

**Artigo 9º**

A cedência do Estúdio Móvel implicará sempre o acompanhamento de um Técnico da Divisão de Apoio à Juventude e de um motorista do Município de Odivelas.

**Artigo 10º**

Em qualquer actividade a realizar, os danos causados, quer pela incorrecta utilização do equipamento existente, quer na própria viatura serão da responsabilidade da entidade utilizadora do mesmo.

**Artigo 11º**

As lacunas do presente regulamento serão integradas pela Divisão de Apoio à Juventude da Câmara Municipal de Odivelas.”

**(Aprovadas por unanimidade)**

## GESTÃO URBANÍSTICA

**PROJECTO URBANO DA ARROJA (ALTERAÇÃO)**

Alterações ao Projecto Urbano da Arroja, que consiste num aumento do número de fogos, passando estes de 108 para 112, através do reajustamento das áreas no interior das habitações, nos termos apresentados pela informação n.º 001/DPU/MJC/03 de 2003.10.07 e de acordo com as considerações registadas em minuta da reunião, que se transcrevem:

“Que com esta aprovação se irá dispor de uma primeira Bolsa de Habitação Social, a custos controlados, nos termos do Contrato já aprovado com a Luz & Alves;